

# Prefeitura Municipal de São José do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - FONE: (53) 238-1211

1

## LEI MUNICIPAL Nº311, DE 24 DE OUTUBRO DE 2002.

Altera a denominação da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, Cria o Departamento Municipal de Trânsito, Cria a Junta Administrativa e Recursos e dá outras Providências.

INÁCIO MARIANO TERRA, Prefeito Municipal de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo passa a denominar-se Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e Trânsito - SMOUTT.

Art. 2º - O cargo de Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo passa a denominar-se Secretário Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e Trânsito.

Art. 3º - Fica criado na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e Trânsito o Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Trânsito será o Órgão Executivo Municipal de Trânsito nos termos da Lei Federal nº9.503/97.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta (30) dias, aprovará o Regimento Interno do Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

Art. 5º - (Suprimido).

Parágrafo único - (Suprimido).

Art. 6º - (Suprimido).

Art. 7º - O responsável legal pelo Departamento Municipal de Trânsito será a autoridade municipal de trânsito.

Art. 8º - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito municipal;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;



# Prefeitura Municipal de São José do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - FONE: (53) 238-1211

2

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades administrativas, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº9.503/97;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº9.503/97, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e locação dos veículos, bem como notificar a arrecadar as multas que aplicar;

IX - autorizar e fiscalizar a realização de obras e ventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, arrecadando as multas que aplicar;

X - exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto no §2º do artigo 95 da Lei Federal nº9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

XI - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas, arrecadando os valores daí decorrentes;

XII - arrecadar valores provenientes de estada, remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas, arrecadando os valores decorrentes da prestação deste serviços;

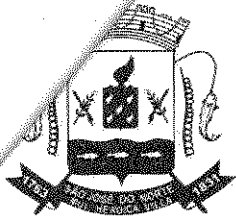
XIII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIV - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celebração das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XVI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

XVII - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;



# Prefeitura Municipal de São José do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - FONE: (53) 238-1211

3

XVIII - registrar e licenciar, na forma de legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XIX - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXI - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas da Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Meio Ambiente - SMAPEMA;

XXII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXIII - elaborar convênios e contratos, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicados na presente Lei.

Art. 9º - Para desempenho das atribuições e competências definidas nesta Lei, o Departamento Municipal de Trânsito será assessorado no que couber, pelos demais órgãos da Administração, e, especificamente:

I - no desenvolvimento das atividades de engenharia de tráfego, pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e Trânsito - SMOUTT;

II - na educação de trânsito, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

III - no controle de análise de estatística, os dados serão colhidos junto ao órgão fiscalizador e processados junto ao Departamento Municipal de Trânsito - DMT;

IV - a fiscalização do trânsito será exercida pelos Agentes de Trânsito subordinados diretamente ao Departamento Municipal de Trânsito - DMT;

Art. 10 - Fica criada na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e Trânsito, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;

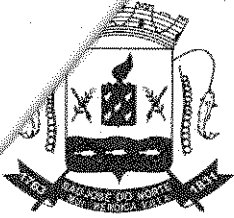
Art. 11 - A JARI terá as seguintes atribuições:

I - julgar os recursos interpostos pelo autuados;

II - solicitar ao órgão executivo de trânsito informações complementares relativas aos recursos, com vistas aos julgamentos;

III - encaminhar ao órgão executivo de trânsito sugestões recolhidas nos julgamentos dos recursos, visando a aperfeiçoar o sistema de trânsito;

AB



# Prefeitura Municipal de São José do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - FONE: (53) 238-1211

4

IV – elaborar seu regimento interno;

V – credenciar-se no Conselho de Trânsito de Estado do Rio Grande do Sul - CONTRAN, segundo disposições que vierem ser estabelecidas.

Art. 12 – A JARI será composta de três membros:

I – Um (01) membro titular e um (01) suplente, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II – Um (01) membro titular e um (01) suplente, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de São José do Norte;

III – Um (01) membro titular e um (01) suplente, indicado pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Os membros da JARI deverão ser graduados bacharéis em direito e encontrarem-se em dia para o regular exercício funcional junto ao órgão de classe, sendo nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros da JARI será de 01 (um) ano, vedada a recondução.

§ 3º - A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

§ 4º - A JARI se reunirá ordinariamente em uma (01) sessão mensal, e no máximo em duas (02) sessões extraordinárias mensais, de acordo com convocação do DMT, visando dar conta do excessivo número de processos a serem apreciados.

§ 5º - As datas, horários e local das sessões serão especificados no regimento interno da JARI.

§ 6º - Relatório de atividades anuais do DMT, a incluir o relatório da SMOUTT, nos termos do art. 54, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – Das decisões da JARI caberá recurso ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

§ 7º - Das deliberações da JARI caberá recurso ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

Art. 13 – Os membros da JARI farão jus a um jeton por sessão realizada, a qual façam parte das deliberações, no valor de cem reais (R\$100,00).

Parágrafo Único – O valor do jeton será reajustado no mesmo percentual do aumento que vier a ser concedido aos servidores do Município e na mesma data.

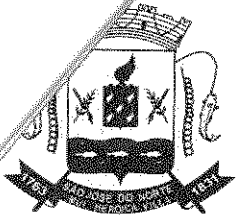
Art. 14 – Fica incluída, na Lei de diretrizes orçamentárias, mais a seguinte meta:

*“Implantação do sistema municipal de trânsito”.*

Art. 15 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão pelas rubricas 3.1.9.0. 11.01 (53) Pessoal Civil – 3.1.0.9. 13.02 (575) do orçamento vigente.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



# Prefeitura Municipal de São José do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - FONE: (53) 238-1211

5

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 24  
DE OUTUBRO DE 2002.

  
Inácio Mariano Terra  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

  
Maria Goreti Santos Costa  
Secretária Municipal de Administração

98 de 09  
deheus  
Narciso dos